



ID: 83BA134EB47E4

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

CONTRATO Nº 003/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João Siqueira Paz, s/n. Bairro: Centro, em Angical do Piauí-PI, CEP 64.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. MAYRAN SILVA SOARES, inscrito com o CPF: 060.704.233-80, (Fornecedora individual), residente e domiciliada na Rua Luís Soares, n.º s/n, Centro, Angical do Piauí-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições [Lei nº 11.947/2009](#), e da [Lei nº 8.666/93](#), tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE para o ano de 2024, descritos nos itens previstos na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou da Unidade de Produção Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP / RICAFA por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) Receberá o valor total de até R\$ 30.100,00 conforme listagem anexa a seguir:

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: MAYRAN SILVA SOARES				
DAP / RICAFA: SDW0060704233802206220829			CPF: 060.704.233-80	
PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
BANANA	DUZIA	1.300	R\$ 7,00	R\$ 9.100,00
LARANJA	KG	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
MELANCIA	KG	3.500	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quarta, alínea "a", bem como emitir a nota fiscal de venda, será efetuado seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo d estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
 - Fiscalizar a execução do contrato;
 - Aplicar sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 06/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser adiado, a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitida pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o foro da comarca de Regeneração/PI, para dirimir quaisquer controvérsias que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Angical do Piauí / PI, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

MAYRAN SILVA SOARES
CPF: 060.704.233-80
(Agricultor Familiar)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 003/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: MAYRAN SILVA SOARES CPF: 060.704.233-80
ENDEREÇO: Residente e domiciliada na Rua Luís Soares, nº s/n, Centro, Angical do Piauí-PI.
VALOR TOTAL: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)
FONTE DE RECURSOS: PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
VIGÊNCIA: 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI



ID: 3815EEFB97994
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

**CONTRATO Nº 004/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João Siqueira Paz, s/n. Bairro: Centro, em Angical do Piauí-PI, CEP 64.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. MÁRCIO ROBERTO DA SILVA MELO, inscrito com o CPF: 603.187.233-10, (Fornecedora individual), residente e domiciliada no Povoado Tanques, nº s/n, Zona Rural, Angical do Piauí-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE para o ano de 2024, descritos nos itens previstos na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou da Unidade de Produção Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/RICAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) Receberá o valor total de até R\$ 25.000,00 conforme listagem anexa a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Márcio Roberto da Silva Melo				
DAP / RICAF: PIO52023.01.000373161CAF			CPF: 603.187.233-10	
PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
CHEIRO-VERDE	MOLHO	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
MELANCIA	KG	3.500	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
MACAXEIRA	KG	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
MILHO VERDE	UN	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quarta, alínea "a", bem como emitir a nota fiscal de venda, será efetuado seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo d estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO.
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 06/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser adiado, a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Continua na página seguinte)